

CONTRATO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIO DE VIDROS FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº01.908.004/0001-35, com sede a Avenida Perimetral Norte, TR.05, Qd. 04, Lt. 12, Setor Goiânia 2–Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal Antônio Roque Da Costa Ferreira, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de compra e venda mercantil que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 0121/2016, o objeto do presente instrumento é a aquisição de móveis planejados-guarda volume, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descrito:
- 2.

Descrição do objeto (bem ou serviço)		Móveis Planejados Guarda Volume		
Especificações:	Qtd.	Descrição	Configuração	Area (m ²)
	23	Armário Funcionário	MDF BRANCO COM FECHADURA, com 5 divisões de 450 x 400	400 x 2.326 x 450
	3	Painel Liso 15mm	MDF BRANCO	100 x 2.320 x 15
	1	Painel Liso 15mm Multiplas Gavetas	MDF BRANCO	520 x 560 x 15
Quantidade:	Relacionado acima			

- 2.1. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.
- 2.2. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta – fls. 7 processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
- 2.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 50% (cinquenta) por cento, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) no dia 14/03/2017.
 - 50 % (cinquenta) por cento, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) no dia 03/04/2017.
- 2.2.3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.
- 2.2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 2.2.5. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 2.2.6. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a



2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será por 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogando-se sua validade pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os móveis adquiridos no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a partir do pagamento, acarretando multa de 10 % em caso de atraso.

4.2. A **CONTRATADA** dará garantia nos móveis adquiridos:

- 03 (anos) após a instalação dos móveis;

4.3. Não estão incluídos na garantia contratual, o mau uso, sendo o seu conceito contido no manual de instrução, instalação e uso do produto em linguagem clara, entregues pela **CONTRATADA** junto com os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor previsto na forma do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de assistência técnica que se fizerem necessários, gratuitamente, durante o prazo de (180) dias, a contar da data de instalação dos bens.

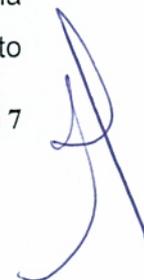


CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 6.3. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 6.4. A **CONTRATADA**, como empregadora, é responsável pelo pessoal necessário a execução dos serviços e por todas as despesas relacionadas com os funcionários, tais como: salários, periculosidade, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, aviso prévio, licenças médicas, seguros, acidente de trabalho, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, devendo manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Os documentos referidos no presente instrumento são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto



sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.

- 7.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será penalizada quando:

- a) Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.2. Nos casos previstos no item anterior ficará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

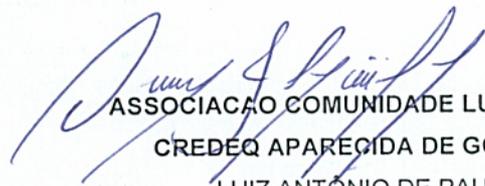
- 9.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 9.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
- 9.4. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

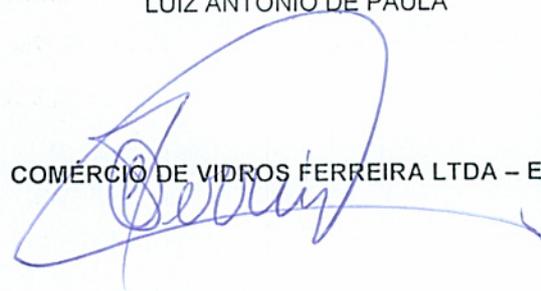
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 6 de março de 2017.


ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA


COMÉRCIO DE VIDROS FERREIRA LTDA – EPP

CNPJ nº 01.908.004/0001-35

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDERSON K. OLIVEIRA
RG: 2567973.539-00



NOME: GEORGE LOPES
RG: 4796811 CPF: 003415.155-55